

287,10m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados).”;

c) ÁREA 3, que consta pertencer à Vilma Thereza Affonso e outros ou sucessores, localizada do lado direito da SP-326, na altura do Km 308+120m, que assim é descrita e confrontada: “Começa no ponto “A” de coordenadas N=1027,5000 e E=1041,0000, na altura do Km 308+097m, junto à cerca de divisa do DER com Vilma Thereza Affonso e outros ou sucessores; desse ponto segue em linha reta, confrontando com o DER com AZ 00°00’00” numa distância de 236,50m, até encontrar o ponto “B”, na altura do Km 308+355m; daí deflete à direita com AZ 174°30’00” e segue em linha reta, confrontando com Vilma Thereza Affonso e outros ou sucessores, numa distância de 95,00m, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete à direita com AZ 181°00’00” e segue em linha reta confrontando com Vilma Thereza Affonso e outros ou sucessores, numa distância de 81,50m, até encontrar o ponto “D”; daí, segue com AZ 181°00’00” em linha reta, confrontando com Vilma Thereza Affonso e outros ou sucessores, numa distância de 56,00m, até encontrar o ponto “E” na altura do Km 308+097m; daí deflete à direita com AZ 240°00’00” e segue em linha reta, confrontando com estrada municipal, numa distância de 10,30m, até encontrar o ponto “A”, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de 1.762,38m² (um mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).”;

d) ÁREA 4, que conta pertencer à Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-326, na altura do Km 307+945m, que assim é descrita e confrontada: “Começa no ponto “A” de coordenadas N=890,5726 e E=909,7155, na altura do Km 307+945m, junto à cerca de divisa do DER com a Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores; desse ponto segue com AZ 0°00’00” em linha reta, confrontando com o DER, numa distância de 338,00m, até encontrar o ponto “B”, na altura do Km 308+283m; daí deflete à esquerda com AZ 206°30’00” e segue em linha reta, confrontando com Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 24,00m, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete à esquerda com AZ 191°30’00” e segue em linha reta, confrontando com Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 74,00m, até encontrar o ponto “D”; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com AZ 175°00’00”, confrontando com Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 107,00m, até encontrar o ponto “E”; daí deflete à esquerda com AZ 171°00’00” e segue em linha reta, confrontando com Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 138,00m, até encontrar o ponto “A”, na altura do Km 307+945m, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de

5.520,00m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados).”;

II - obras e serviços na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), na altura do Km 356+760m, no Município de Taiúva:

a) ÁREA 5, que consta pertencer à Agropecuária Gino Bellodi Ltda. e outros ou sucessores, localizada do lado direito da SP-326, na altura do Km 356+622m, que assim é descrita e confrontada: “Começa no ponto “A” de coordenadas N=2284,0000 e E=1096,0000, na altura do Km 356+622m, junto à cerca de divisa do DER com Agricultura Gino Bellodi Ltda. e outros ou sucessores; desse ponto segue em linha reta com AZ 02°02’12”, confrontando com o DER, numa distâncias de 270,77m, até encontrar o ponto “B”, na altura do Km 356+892,77m; daí deflete à direita com AZ 154°07’12”, e segue em linha reta, confrontando com Agropecuária Gino Bellodi Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 11,57m, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete à direita com AZ 181°51’34”, e segue em linha reta, confrontando com Agropecuária Gino Bellodi Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 239,83m, até encontrar o ponto “D”; daí, deflete à direita com AZ 198°35’27” e segue em linha reta, confrontando Agropecuária Gino Bellodi Ltda. e outros ou sucessores, numa distância de 21,61m, até encontrar o ponto “A” na altura do Km 356+622m, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de 1.479,53m² (um mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).”;

b) ÁREA 6, que consta pertencer à Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-326, na altura do Km 356+431m, que assim é descrita e confrontada: “Começa no ponto “A” de coordenadas N=2094,5870 e E=1031,8504, na altura do Km 356+431m, junto à cerca de divisa do DER com Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores; desse ponto segue em linha reta direita com AZ 02°02’12”, confrontando com o DER, numa distância de 646,86m, até encontrar o ponto “B”, na altura do Km 357+77,86m; daí deflete à esquerda com AZ 197°37’11”, e segue em linha reta, confrontando com Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, numa distância de 41,80m, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete à esquerda com AZ 189°39’28” e segue em linha reta, confrontando com Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, numa distância de 261,14m, até encontrar o ponto “D”; daí, deflete à esquerda com AZ 181°20’51” e segue em linha reta, confrontando Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, numa distância de 102,19m, até encontrar o ponto “E”; daí, deflete à esquerda com AZ 172°45’22” e segue em linha reta, confrontando Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, numa distância de 220,57m, até encontrar o ponto “F”; daí, deflete à esquerda com AZ 164°27’23” e segue em linha reta, confrontando Wellington dos Santos, Anderson dos Santos e outros ou sucessores, numa distância de 29,26m, até encontrar o ponto “A” na altura do Km 356+431m, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de 18.179,15m² (dezoito mil, cento e setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados).”;

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Michael Paul Zeitlin*  
 Secretário dos Transportes  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.364, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Aprova o Projeto Piscicultura em Tanques-Rede, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Piscicultura em Tanques-Rede, para o Estado de São Paulo, considerado de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 2º - O Projeto tem por objetivos:

I - utilização do grande potencial de espelho d’água, do Estado de São Paulo, ocupado pelas

represas hidrelétricas, bem como pelos pequenos açudes e represas utilizados para irrigação, pecuária e outros fins;

II - transformar o Estado de São Paulo, em grande produtor de peixes cultivados, deixando de ser importador de pescado;

III - prestar apoio aos produtores rurais e pescadores artesanais, na exploração de uma atividade complementar, contribuindo para o aumento de sua renda;

IV - promover a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.

Artigo 3º - O Projeto de que trata este decreto, será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre alterações na classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base no Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001, retificado em 22 de novembro de 2001,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 45.828, de 29 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 45.908, de 10 de julho de 2001, que dispõem sobre a classificação constitucional da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes dispositivos:

I - no artigo 4º, os incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

“XII - Penitenciária I de Potim;

XIII - Penitenciária II de Potim.”;

II - no artigo 6º, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“XVII - Penitenciária I de Serra Azul;

XVIII - Penitenciária II de Serra Azul.”;

III - no artigo 7º, os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, com a seguinte redação:

“XVIII - Penitenciária de Dracena;

XIX - Penitenciária de Pracinha;

XX - Penitenciária de Lavínia;

XXI - Penitenciária de Osvaldo Cruz;

XXII - Penitenciária de Paraguaçu Paulista;

XXIII - Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso;

XXIV - Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.”.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto nº 45.828, de 29 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XI do artigo 3º:

“XI - Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;”;

II - os incisos II e VII do artigo 4º:

“II - Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Noronha” de Tremembé;

VII - Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá;”;

III - o inciso VI do artigo 5º:

“VI - Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Ataliba Nogueira” de Campinas;”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall’Acqua*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall’Acqua*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 9 50 42 AUXÍLIOS	1		500.000,00
		TOTAL	1 500.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2902.4477 ARTICULAÇÃO MUNICIPAL	1	9	500.000,00
		TOTAL	500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13013 COORD. DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		500.000,00
		TOTAL	1 500.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.306.1308.1309 VIVA LEITE	1	4	500.000,00
		TOTAL	500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	9	500.000,00
DEZEMBRO			500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	4	500.000,00
DEZEMBRO			500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	500.000,00	500.000,00	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Casa Civil ..... —  
 Governo e Gestão Estratégica ..... 4  
 Economia e Planejamento ..... 4  
 Justiça e Defesa da Cidadania ..... 4  
 Assistência e Desenvolvimento Social .. 5  
 Emprego e Relações do Trabalho ..... 5  
 Segurança Pública ..... 6  
 Administração Penitenciária ..... 7  
 Fazenda ..... 9  
 Agricultura e Abastecimento ..... 13  
 Educação ..... 14  
 Saúde ..... 19  
 Energia ..... 23  
 Transportes ..... 23  
 Cultura ..... 23  
 Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..... 23  
 Juventude, Esporte e Lazer ..... 25  
 Turismo ..... 25  
 Habitação ..... 25  
 Meio Ambiente ..... 25  
 Procuradoria Geral do Estado ..... 25  
 Transportes Metropolitanos ..... 26  
 Recursos Hídricos, Saneamento Obras . 30  
 Universidade de São Paulo ..... 31  
 Universidade Estadual de Campinas ... 31  
 Universidade Estadual Paulista ..... 32  
 Ministério Público ..... 32  
 Editais ..... 36  
 Mídia Eletrônica ..... 37  
 Concursos ..... 53  
 BEC – Bolsa Eletrônica de Compras .... 76  
 Diários dos Municípios ..... 77  
 Partidos Políticos ..... —  
 Ministérios e Órgãos Federais ..... —



**IMPRENSA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

---

**COMUNICADO**

---

Por motivo de força maior, a Filial de São José do Rio Preto estará fechada a partir de 3-12, retornando às suas atividades normais dia 24-12-2001.